

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 113/2026

ANO

2026



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

103/2026

EMENTA

INSTITUI O PROGRAMA "ARTISTA DA CASA" NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, DESTINADO A FOMENTAR A PARTICIPAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS EM EVENTOS CULTURAIS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

MAICON DA SILVA APOLINÁRIO/MAICON DA SANTA CASA
VEREADOR - UNIÃO BRASIL

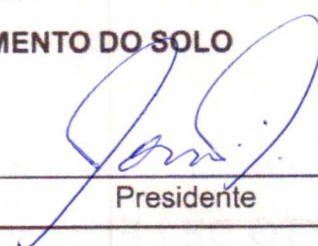


DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

Encaminhado às Comissões:

- ☒ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
☐ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
☒ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 11/08/2026
Presidente**Discussão:**

- ☒ ÚNICA ☐ DUAS

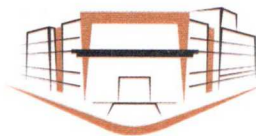
Processo de Votação:

- ☒ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL ☐ SECRETA

Quorum de Aprovação:

- ☒ Maioria SIMPLES ☐ Maioria ABSOLUTA ☐ 2/3

Deliberação:1ª DISCUSSÃO: 25/08/2026☒ APROVADO 25/08/2026☐ REJEITADO / / 2ª DISCUSSÃO: / / ☐ APROVADO / / ☐ REJEITADO / / **Ocorrências:**Urgência Especial: / / Vista: / / Adiamento de Discussão: / / Adiamento de Votação: / / Retirada: / / **Outras ocorrências:**Autógrafo Nº 112 2026Data: 26/08/2026



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº112/2026
PROJETO DE LEI Nº103/2026

Institui o Programa "Artista da Casa" no Município de Santa Fé do Sul, destinado a fomentar a participação de artistas locais em eventos culturais promovidos pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Fé do Sul, o "Programa Artista da Casa" que visa fomentar a participação de artistas locais em eventos organizados e executados diretamente pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – artista local: a pessoa física residente no Município de Santa Fé do Sul que exerça atividade artística ou cultural;

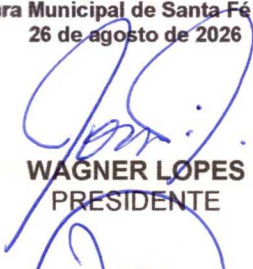
II – grupo artístico local: a banda, conjunto, companhia, coletivo ou outra formação artística cuja maioria de seus integrantes seja residente no Município de Santa Fé do Sul.

Art. 3º Esta Lei aplica-se exclusivamente aos eventos culturais organizados e executados diretamente pelo Poder Executivo Municipal, não se aplicando aos eventos cuja organização ou execução seja atribuída a terceiros, ainda que mediante contrato, parceria ou instrumento congênere.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, manter o cadastro dos artistas e grupos artísticos locais de que trata o art. 2º, bem como estabelecer os critérios e procedimentos para sua seleção e participação nos eventos abrangidos por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

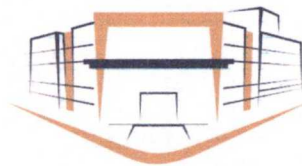
Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
26 de agosto de 2026


WAGNER LOPES
PRESIDENTE


MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA


MAICON DA SANTA CASA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

O vereador Maicon da Santa Casa, no uso de suas prerrogativas parlamentar, apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 103/2026

Institui o Programa "Artista da Casa" no Município de Santa Fé do Sul, destinado a fomentar a participação de artistas locais em eventos culturais promovidos pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Fé do Sul, o "Programa Artista da Casa" que visa fomentar a participação de artistas locais em eventos organizados e executados diretamente pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – artista local: a pessoa física residente no Município de Santa Fé do Sul que exerça atividade artística ou cultural;

II – grupo artístico local: a banda, conjunto, companhia, coletivo ou outra formação artística cuja maioria de seus integrantes seja residente no Município de Santa Fé do Sul.

Art. 3º Esta Lei aplica-se exclusivamente aos eventos culturais organizados e executados diretamente pelo Poder Executivo Municipal, não se aplicando aos eventos cuja organização ou execução seja atribuída a terceiros, ainda que mediante contrato, parceria ou instrumento congênere.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, manter o cadastro dos artistas e grupos artísticos locais de que trata o art. 2º, bem como estabelecer os critérios e procedimentos para sua seleção e participação nos eventos abrangidos por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa fomentar a participação dos artistas locais em eventos locais que sejam organizados e executados pelo Poder Público Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

Entendemos que a valorização dos artistas é essencial para prestigiar e dar visibilidade a cultura local. Trata-se de uma importante oportunidade de incentivo à classe artística local, que desempenha relevante papel na divulgação da cultura e na projeção do nome do Município de Santa Fé do Sul em âmbito regional e nacional.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro

04 de agosto de 2.026

**MAICON DA SILVA APOLINARIO/MAICON DA SANTA CASA
VEREADOR UNIÃO BRASIL**

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

04 AGO. 2026

PROT. Nº388

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

25 AGO. 2026

APROVADO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 103 DE 2026

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

EMENTA: PROJETO DE LEI. INSTITUI O PROGRAMA "ARTISTA DA CASA", DESTINADO A FOMENTAR A PARTICIPAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS EM EVENTOS CULTURAIS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

I – RELATÓRIO

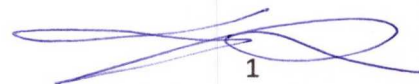
Trata-se de pedido de parecer jurídico referente a Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que cria programa destinado ao fomento da participação de artistas locais em eventos culturais.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1. DA COMPETÊNCIA

O Projeto de Lei encaminhado é constitucional quanto à competência do município para legislar sobre a temática.



1

A criação de programa destinado ao fomento da participação de artistas locais em eventos culturais insere-se na competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local e, portanto, encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 5º da Lei Orgânica Municipal de Santa Fé do Sul.

II.II. DA LEGITIMIDADE PARA PROPOSITURA

Quanto à legitimidade para deflagrar o processo legislativo referente à temática tratada, verifica-se que o projeto foi encaminhado por parlamentar municipal.

O art. 41 da Lei Orgânica do Município de Santa Fé do Sul estabelece de forma taxativa as matérias cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Chefe do Poder Executivo:

Art. 41 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

O projeto em análise é de natureza programática, uma vez que deixa a cargo do Poder Executivo a implementação e regulamentação da premiação criada.



2

Portanto, afastadas as hipóteses de iniciativa exclusiva do prefeito previstas na LOM, verifica-se a constitucionalidade do projeto quanto à legitimidade para a propositura, não havendo que se falar em vício de iniciativa.

II.III Da Ausência de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro

A criação de obrigações que exigem do Poder Executivo a realização de despesas exige a estimativa de impacto orçamentário, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT):

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído por Emenda Constitucional nº 95 de 15/12/2016)

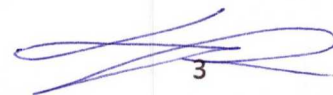
O artigo 16 da LRF complementa a exigência constitucional:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

A ausência de estimativa de impacto financeiro, conforme exigido pelo art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), configura vício formal, uma vez que a criação de despesas obrigatórias sem previsão de dotação orçamentária é inconstitucional.



3

Ao reconhecer a aplicabilidade do art. 113 do ADCT a todos os entes federados, o STF tem declarado a inconstitucionalidade formal de normas que criam ou alteram despesa sem prévia estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Todavia, o artigo 16, § 3º da LRF estabelece exceção à exigência de estimativa:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

[...]

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

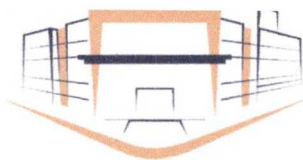
A Lei N° 4.992, de 13 de novembro de 2025 (LDO 2026) do Município de Santa Fé do Sul estabelece em seu artigo 4º:

Art. 4º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem meio por cento (0,5%), da receita corrente líquida prevista, nos termos do art. 16 § 3º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Em uma primeira análise, a proposta atende ao limite fixado pela Lei nº 4.992. Por possuir caráter programático e deixar a cargo do executivo a forma de execução, a iniciativa não gera impacto financeiro, tornando prescindível a apresentação de demonstrativo de impacto orçamentário.



4



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

III - CONCLUSÃO

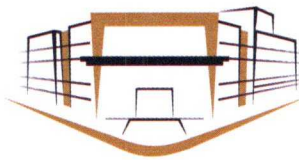
Feitas estas considerações, o presente parecer jurídico opinativo é pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei, pois se encontra juridicamente apto para tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Fé do Sul, 10 de agosto de 2026.

LIDIA PAULA MANZE GARDENAL MACEDO
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/SP nº 547.499-4

5



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.113/2026

PROJETO DE LEI Nº103/2026

Ementa: "Institui o Programa "Artista da Casa" no Município de Santa Fé do Sul, destinado a fomentar a participação de artistas locais em eventos culturais promovidos pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências".

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2026.

a) vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Presidente da Comissão

a) vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI
Relatora

a) vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
Membro

a: justiça

Processo nº.113/2026

PROJETO DE LEI Nº103/2026

Ementa: "Institui o Programa "Artista da Casa" no Município de Santa Fé do Sul, destinado a fomentar a participação de artistas locais em eventos culturais promovidos pela Administração Pública Municipal, e dá outras providências".

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2026.



a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Presidente da Comissão



a) vereador **MAICON DA SILVA APOLINÁRIO**
Relator

a) vereador **SAMUEL DA SILVA SOARES**
Membro

a: saúde